***LEI Nº 4567, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Acrescenta dispositivos ao Art. 2º da Lei nº 4.388, de 22 de novembro de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 4.388, de 22 de novembro de 2010, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

***“§ 1º*** *Fica a Empresa Café Centenário Ltda., compromissada a dar continuidade a função social no terreno ora doado, até a data de 22 de novembro de 2015 e, em caso de ocorrência de paralisação das atividades no Município de Formiga ou transferência a empresa diversa sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal, ficam seus sócios individuais obrigados a indenizar ao Município o valor correspondente do referido terreno conforme valorização de época.*

***§ 2º*** *Não se aplicará a este artigo, o Art. 7º da Lei 4388, de 22 de novembro de 2010.”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 461/2011, de autoria do Vereador Gonçalo José de Faria.*